LEI Nº 1206-A

Dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. nº 38113/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática de esportes nas praias do Município, nos meses de janeiro, fevereiro, março, novembro e dezembro, é permitida:

I – a partir das 18 horas, ou

II – independentemente de horário, em locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município.

Parágrafo único – Nos demais meses, o disposto neste artigo prevalecerá apenas aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização nos locais estabelecidos e, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 879-A, de 08 de agosto de 2000, e 1050-A, de 21 de dezembro de 2001.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12/12/02
Jornal Vicentino
02-1759/02
285/02